



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 013
RUBRICA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202508048/2025
INEXIGIBILIDADE: 018/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Maranhão – MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As contratações pretendidas visam cumprir necessidades de assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades – assim – para dar segurança aos servidores às atividades hodiernas que demandam auxílio da secretaria de Saúde da Prefeitura, autando sempre em conjunto e complementação a Saúde Municipal.

2.2. Além do contingente contencioso judicial, existem também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto a secretaria Municipal de Saúde, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao Município.

2.3. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal.

2.4. Então, para atender todo o volume de trabalho, a Secretaria municipal de Saúde do Município, de sorte que é de todo impossível atender as todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, alé, de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações, através das inovações e modificações legislativas, mudanças de entendimento doutrinários, etc.

2.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação da empresa especializado para Prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública destinado à Gestão estratégica municipal, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, “c” e “e” da Lei 14.133/21 c/c disposto na Lei Federal nº 14.039/2020. Em virtude da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada, posto que a especializada em sua área específica é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.



PROCESSO: 202508048/15
FOLHA: 014
RUBRICA: -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas da saúde, em especial: Os serviços de consultoria e assessoria são realizados de forma simultânea e indissociável da capacitação dos profissionais de saúde, orientação na coleta de dados, análise dos dados, formulação de recomendações e regular acompanhamento dos serviços e bases de dados oficiais do município onde devem ser lançadas as informações gerenciais da saúde pública, com estrita observância dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante aplicação nas seguintes áreas de saúde do município:

5.2. 1. Estudo Situacional da saúde do Município.

5.3. 2. Indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS).

5.4. 3. Assessoria para organização dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município.

5.5. 4. Implementação, desenvolvimento e apoio na execução das Ações, Programas e Estratégias na Atenção Primária à Saúde: Estratégia Saúde da família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório de Prótese Dentária (LRPD), Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Academia da Saúde (PAS), Incentivo de Atividade Física (IAF), NutriSUS, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, Promoção da Saúde e da alimentação Adequada e Saudável, Requalifica UBS/SISMOB, Rede ALINE e SUS Digital, e-SUS, Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde, desde que elegíveis para o município;

5.6. 5. Qualificação para os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), em especial nos seguintes temas: Matricialmente na APS; SI-PNI para Profissionais Vacinadores e Gestores, Boas Práticas em Imunização com Ênfase no PEC e Rotina da Sala de Vacina; Gestão e Operação dos sistemas e-SUS/Prontuário Eletrônico Cidadão (PEC).

5.7. 6. Adesão de Programas lançados pelo Ministério da Saúde (MS);

5.8. 7. Suporte para instalação e verificação de conformidade do banco de dados e-SUS APS e AB território.

5.9. 8. Assessoria para hospedagem do banco de dados do e-SUS APS em servidor local (equipamento do contratante) e a configuração do backup diário para o município.

5.10. 9. Monitoramento dos indicadores de saúde do município, com emissão de relatórios periódicos e sugestões de melhoria.

5.11. 10. Aplicativo de gestão de dados da APS.

5.12. No que tange aos serviços de suporte às Bases de Dados de TI, trata-se da verificação de consistência e conformidade às normas e atualizações de dados necessários ao funcionamento dos diversos sistemas que integram a Atenção Básica à Saúde, visando a recuperação de ativos que aumentem o patrimônio municipal, buscando medidas que impliquem em captação e recuperação de recursos públicos ao município.

5.13.

6. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO:

6.1. Os serviços de consultoria e assessoria são realizados de forma simultânea e indissociável da capacitação dos profissionais de saúde, orientação na coleta de dados, análise dos dados, formulação de recomendações e regular acompanhamento dos serviços e bases de dados oficiais do município onde devem ser lançadas as informações gerenciais da saúde pública, com estrita observância dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante aplicação nas seguintes áreas de saúde do município:

6.2. 1. Estudo Situacional da saúde do Município.



PROCESSO: 102508048/25
FOLHA: 015
RUBRICA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- 6.3. 2. Indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS).
 - 6.4. 3. Assessoria para organização dos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município.
 - 6.5. 4. Implementação, desenvolvimento e apoio na execução das Ações, Programas e Estratégias na Atenção Primária à Saúde: Estratégia Saúde da família (ESF), Estratégia Saúde Bucal (ESB), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório de Prótese Dentária (LRPD), Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Academia da Saúde (PAS), Incentivo de Atividade Física (IAF), NutriSUS, Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, Promoção da Saúde e da alimentação Adequada e Saudável, Requalifica UBS/SISMOB, Rede ALINE e SUS Digital, e-SUS, Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde, desde que elegíveis para o município;
 - 6.6. 5. Qualificação para os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), em especial nos seguintes temas: Matricialmente na APS; SI-PNI para Profissionais Vacinadores e Gestores, Boas Práticas em Imunização com Ênfase no PEC e Rotina da Sala de Vacina; Gestão e Operação dos sistemas e-SUS/Prontuário Eletrônico Cidadão (PEC).
 - 6.7. 6. Adesão de Programas lançados pelo Ministério da Saúde (MS);
 - 6.8. 7. Suporte para instalação e verificação de conformidade do banco de dados e-SUS APS e AB território.
 - 6.9. 8. Assessoria para hospedagem do banco de dados do e-SUS APS em servidor local (equipamento do contratante) e a configuração do backup diário para o município.
 - 6.10. 9. Monitoramento dos indicadores de saúde do município, com emissão de relatórios periódicos e sugestões de melhoria.
 10. Aplicativo de gestão de dados da APS.
- No que tange aos serviços de suporte às Bases de Dados de TI, trata-se da verificação de consistência e conformidade às normas e atualizações de dados necessários ao funcionamento dos diversos sistemas que integram a Atenção Básica à Saúde.

7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor
- 7.2 Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público
- 7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria municipal de Saúde Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452 de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.



PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 016
RUBRICA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

8. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir demanda, remanejar os profissionais ou requisitar soluções para os casos práticos e hipotéticos que surgirem;
- 8.2. Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.
- 8.3. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. Notificação de intenção de rescisão do Contrato;
- 8.3.2. Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada por conveniência da Contratante.
- 8.4. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes neste Termo.
- 8.5. A contratação não implica vínculo empregatício

9. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 a Lei 14.133/21.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 10.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 10.3. A forma de execução mencionada no subitem 10.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;
- 10.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.



11.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.

11.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos Saúdes, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

11.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

14.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

14.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

14.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

14.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

14.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

14.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

14.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

14.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 15.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 15.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 15.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 15.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 15.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 15.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 15.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 15.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 15.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

16. A FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:
 - a. Solicitação de pagamento;
 - b. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;
- 16.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicado.
- 16.3. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 16.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 16.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.2.4. Multa: (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PROCESSO: 202508048/25
FOLHA: 020
RUBRICA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor deste **CONTRATO** só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

18.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA/MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

16.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

19.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

19.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 13 de agosto de 2025.

Adila Cristina dos Reis Pereira

ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, ___/___/2025

Ronaldo de Oliveira Sousa
Ronaldo de Oliveira Sousa
Secretário Municipal da Fazenda de
São Bernardo/MA